



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 277/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A(O) CONTRATADA(O) ABAIXO QUALIFICADA(O), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e Cédula de Identidade nº MG 2439087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada(o): IGP Prestação de Serviços Eireli**, sediada(o) na Avenida Olegário Maciel, 513, Sala 03, Bairro Centro, Paracatu – MG – CEP 38.600-000, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 26.242.603/0001-93, neste ato representada(o) pelo(a) **Sr(a) Ícaro Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 105.381.756-80, RG nº MG17090635, residente e domiciliado na cidade de Paracatu - MG.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 e do edital de Chamada Pública nº 003/2016; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 353 e 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 – ficha 433 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

**1.1 -** Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: plantões médicos; visitas de clínica médica, pediatria e obstetrícia; sobreavisos de cirurgia geral e ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; a serem executados no Hospital Municipal; conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.

### **CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:**

#### **3.1 – da (o) Contratada (o):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- h) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.2 - da Contratante:

- a) Notificar a(o) Contratada(o), através da Secretária Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

**4.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da (o) Contratada (o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à (o) Contratada (o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

IGP Prestação de Serviços Eireli-EPP:				
Médico – Naiani Silveira Moreira				
Item	Quant.	Serviço	Vr. Unitário	Valor total
01	50	Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira)	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
02	40	Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado)	R\$ 990,00	R\$ 39.600,00
05	10	Visita de Clínica Médica, Pediatria e Obstetrícia (diária)	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
10	10	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
11	05	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor global:</b>				<b>R\$ 95.100,00</b>

5.2 - Valor total do contrato: **R\$ 95.100,00 (Noventa e cinco mil e cem reais).**

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

**7.2** - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2.016**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

**8.1** - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).

### **CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

**9.4** – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.5** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**9.6** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.7** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à (o) Contratada (o), bem como os referentes a pagamento.

**10.3** – A ação da Fiscalização não exonera a (o) Contratada (o) de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA XI - DO FORO:

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 24 de Outubro de 2016.

**Carlos Gonçalves da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**IGP Prestação de Serviços Eireli – EPP**  
**Contratada**